



DECISÃO NORMATIVA Nº 00005/2018 **Técnico Administrativa**

Processo : 19400/17
Assunto : Controle de Amostra – 11/2017
Período : Novembro de 2017
Relatora: : Conselheira Maria Teresa

RELATÓRIO DE CONTROLE DE AMOSTRAGEM Nº 11/2017, HOMOLOGAÇÃO COM SOLICITAÇÃO DE DOIS CONTRATOS AFETOS À ÁREA DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, OS QUAIS SE SOMARÃO ÀQUELES INSERTOS NOS PROCESSOS NºS 17521/17 (GOIÂNIA) E 00132/17 (CAMPINAÇU), OBJETOS DE INSPEÇÕES *IN LOCO* A SEREM REALIZADAS EM 2018. RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Cuidam os presentes autos do **Controle de Amostra nº 11/2017**, referente aos contratos celebrados e cadastrados eletronicamente pelos municípios goianos no SICOM/Portal dos Jurisdicionados deste Tribunal de Contas nos meses de janeiro a novembro, para seleção e solicitação dentro dos critérios fixados na Resolução Administrativa nº 104/2017-TCMGO que fixa nova metodologia para a amostragem neste Tribunal.

RESOLVE o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no Voto da Relatora, Conselheira Maria Teresa:

I. HOMOLOGAR o **Controle de Amostra nº 11/2017**, sem solicitação de contratos afetos à área da Secretaria de Licitações e Contratos, conforme justificativas apresentadas por esta Unidade Técnica quanto à prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa nº 37/2017 - TCM/GO, de 15/03/2017, somadas ao fato do

quantitativo de inspeções *in loco* a serem realizadas em 2018.

II. HOMOLOGAR o **Controle de Amostra nº 11/2017**, com a solicitação de dois contratos afetos à área da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços, os quais se somarão àqueles insertos nos Processos nºs 17521/17 (Goiânia) e 00132/17 (Campinaçu), objetos de inspeções *in loco* a serem realizadas em 2018, conforme quadro que segue:

| MUNICÍPIO | CONTRATO | VALOR |
|------------------|--------------------------|-----------------|
| Goiânia/SMT | Contrato nº 007/2017-SMT | R\$1.103.400,00 |
| Formoso | Contrato nº 746/2017-CPL | R\$2.745.108,94 |

III. RETORNAR os autos à Secretaria de Licitações e Contratos, após a publicação deste Decisum, para sequenciamento, acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 25 de abril de 2018.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator:. Maria Teresa Garrido Santos

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Irandy de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com a Cons^a Maria Teresa Garrido Santos Cons. Sub.Vasco Cícero Azevedo Jambo: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub.Irandy de Carvalho Júnior.

Processo : 19400/17
Assunto : Controle de Amostra – 11/2017
Período : Novembro de 2017
Relatora: : Conselheira Maria Teresa

RELATÓRIO E VOTO Nº 472/2018-GCMT

I – RELATÓRIO

Do Objeto

Cuidam os presentes autos do **Controle de Amostra nº 11/2017**, referente aos contratos celebrados e cadastrados eletronicamente pelos municípios goianos no SICOM/Portal dos Jurisdicionados deste Tribunal de Contas nos meses de janeiro a novembro, para seleção e solicitação dentro dos critérios fixados na Resolução Administrativa nº 104/2017-TCMGO que fixa nova metodologia para a amostragem neste Tribunal.

Manifestação da Secretaria de Licitações e Contratos

A Secretaria de Licitações e Contratos, ante o elevado estoque de trabalho inerente às demandas próprias de suas atividades, **não selecionou nenhum contrato**, conforme Certificado nº 496/17 (fls. 4/5, frente e verso), a seguir transcrito:

[...] Por meio da IN 09/15 deste TCM/GO restou determinado aos gestores municipais que todos os editais de licitação, os termos de contratos, as atas de registro de preços, os credenciamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ou ainda seus instrumentos substitutos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ajustados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor, da modalidade de licitação, ou do regime de contratação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, suas revogações ou rescisões, deverão ser cadastrados no site do Tribunal até o terceiro

dia útil subsequente à publicação oficial, com respectivo *upload* dos arquivos correspondentes.

METODOLOGIA

Os contratos informados pelos municípios, cadastrados no Portal dos Jurisdicionados/SICOM no período de referência, foram gravados em mídia anexa aos autos e estabelecem o universo amostral, um total de 74842 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa e seis) contratos cadastrados de janeiro a novembro de 2017.

Obtivemos a partir desse total, os estratos em faixas de valores, que representam a materialidade, como exige o art. 4º da RA nº 104/17, sendo 2031 (dois mil e trinta e um) no primeiro estrato, 3611 (três mil seiscentos e onze) no segundo estrato e 69279 (sessenta e nove mil duzentos e setenta e nove) para o terceiro estrato.

Em seguida, em vista do art. 3º da RA nº 104/17 buscamos priorizar os ajustes que representam maior risco que, por meio da utilização de Matrizes de Risco, reduziu o universo amostral inicial em 50% (cinquenta por cento), em cada um dos estratos, restando um total aproximado de 37421 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e um) aplicando a este número a escolha aleatória dos ajustes a serem analisados.

JUSTIFICATIVAS

Fixados critérios para a análise por amostragem, somada às requisições de análises determinadas (Denúncias, Representações, Inspeções) e da adequação ao **elevado estoque de trabalho inerente às demandas próprias da atividade desta Secretaria**, inclusive no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail), resposta às solicitações de informações de órgãos externos a este TCM, atendimento às demandas da sociedade vindas por meio da Ouvidoria, análise concomitante de editais, e outros serviços de natureza técnico-administrativa, **deixamos de solicitar contratos da presente amostra**.

Destacamos, ainda, que os trabalhos dessa Unidade Técnica na apuração da regularidade dos contratos selecionados em amostras, a partir da Amostra nº 07/2017, focam a verificação in loco do procedimento em busca de uma maior eficácia em suas análises o que demanda uma grande quantidade de equipes de servidores para a execução tempestiva dos trabalhos o que implica em atividades anteriores e posteriores à inspeção.

Destaca-se que conforme determinado no art. 1º, §1º, da RA nº 037/17, a lista geral dos contratos cadastrados a servir de referência para a seleção da amostra será cumulativa (mês de referência e anteriores), de modo que não há prejuízo às atividades deste Tribunal.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 11/2017, considera-se cumprida sua finalidade perante esta Unidade Técnica, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (SFOEng) e, após, sequenciamento conforme art. 14 da RA nº 104/17.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria para acompanhamento e subseqüente arquivamento dos autos. [...] (destaques nosso)

Manifestação da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

A Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, através do Certificado nº 30/18 (fls. 6/7, frente e verso), selecionou dois contratos, que somados àqueles insertos nos Processos nºs 17521/17 e 00132/17, resultam no quantitativo mínimo estabelecido no artigo 6º, da Resolução Administrativa nº 104/2017, que impõe quatro ajustes a serem selecionados em cada amostragem, segundo se vê na transcrição abaixo:

[...] Nesse contexto e seguindo as diretrizes da Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO, que fixa nova metodologia para a amostragem neste Tribunal, foi elaborada a lista reduzida de contratos correspondentes aos municípios que apresentam maior risco, segundo critérios definidos por Matriz de Risco. Esta matriz foi construída conjuntamente pela Secretaria de Licitação e Contratos (SLC), pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (SFOSEng) e pela Assessoria de Pesquisas e Informações Estratégicas.

METODOLOGIA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JUSTIFICATIVA

O procedimento realizado até a compilação da referida lista segue explicitado pela SLC por meio do Certificado nº 00496/17 – SLC (fl.04).

A Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO, em seu art. 6º, informa o quantitativo mínimo de 4 (quatro) ajustes a serem selecionados em cada amostragem, conforme segue transcrito a seguir.

Art. 6º Buscando priorizar a materialidade dos ajustes, o quantitativo a ser selecionado, seja por sorteio ou por escolha, deve atender ao seguinte:

I - 60% provenientes do estrato 1, assegurado no mínimo **2 (dois) ajustes;**

II - 25% provenientes do estrato 2, assegurado no mínimo **1 (um) ajuste;**

III - 15% provenientes do estrato 3, assegurado no mínimo **1 (um) ajuste;**

Após detalhar os critérios de enquadramento e seleção, a citada Resolução, conforme expresso em seu art. 9º, destaca que o quantitativo de contratos selecionados deve ser condizente com o estoque da Secretaria, de modo a atuar de maneira tempestiva, conforme segue *in verbis*:

Art. 9º O quantitativo de contratos a serem selecionados deverá ser proporcional e adequado ao estoque de trabalho das

Secretarias, em especial à quantidade de equipes disponíveis para execução tempestiva dos trabalhos em campo.

Destaca-se que outras demandas já foram acrescidas ao trabalho desta Especializada, sendo:

- Processo nº 17521/17 – Goiânia – Radares – O Acórdão nº 06892/2017 do Tribunal Pleno determina a realização de auditoria na execução do Contrato nº 014/2017. Esta Secretaria esta elaborando o Plano de Trabalho para realizar inspeção *in loco*;
- Processo nº 00132/17 – Campinaçu - O Acórdão nº 05264/17 do Tribunal Pleno determina a realização de inspeção *in loco*. Esta Secretaria esta elaborando o Plano de Trabalho;

Desse modo, para cumprir com o quantitativo mínimo de 4 (quatro) ajustes estabelecido pelo art. 9º da Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO, esta Secretaria selecionou mais 2 (dois) ajustes, oriundos do estrato 1 da amostragem.

Assim, foram selecionados os contratos relacionados à competência desta Secretaria (engenharia) e melhores classificados, sendo:

- Goiânia-SMT – Contrato nº 007/2017-SMT – Valor total de R\$ 1.103.400,00;
- Formosa – Contrato nº 746/2017 – CPL – Valor total de R\$ 2.745.108,94.

Figura 1 – Recorte do estrato 1 da Amostra nº 011/2017

| B | C | D | F | G | Z |
|--------------------|-----------------|---------------------------------------|---------------|--|-----------|
| Município | Órgão | Nome contratado | Nro. Contrat. | Objeto | Aleatório |
| AGUAS LINDAS GOIAS | PODER EXECUTIVO | MARQUES COMUNICAÇÃO EXPRESS LTDA | 63 | prestação de serviços de publicidade, para a municipalidade. | 1 |
| RIO QUENTE | PODER EXECUTIVO | Trivale administração ltda | 65562017 | prestação de serviços de adm. gerenc e controle da manuteng | 2 |
| GOIANA | GOIANA - IAS | HOSPITAL CIDADE JARDIM | 1252017 | Constitui objeto deste contrato a contratação em regime | 3 |
| CRISTALINA | FIAS | LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BON | 1612017 | Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos | 4 |
| GOIANA | GOIANA - IAS | CLÍNICA CARLOS CHAGAS | 1402017 | CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO | 5 |
| GOIANA | GOIANA - SMT | SETAS SINAS RODOVÁRIOS LTDA | 72017 | Aquisição de materiais destinado a manutenção de sinalizaçã | 6 |
| FORMOSA | PODER EXECUTIVO | MULT X SERVICE LTDA-ME | 7462017 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA | 7 |
| MINEROS | FIAS | Luciano Carvalho dos Santos Silve-Me | 2016038345 | Promulgação do prazo de vigência. | 8 |
| CATALAO | FIAS | CIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTC | 862017 | Contratação para fornecimento de refeições diárias para o resl | 9 |
| ALTO HORIZONTE | FIAS | DL DE OLIVERA ME | 5 | Aquisição de Materiais de Limpeza. | 10 |

Por todo o exposto, entende-se que o quantitativo mínimo de 4 (quatro) ajustes foi atendido.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista a determinação do art.14 da Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO, encaminham-se os autos ao Ministério Público de Contas e, em seguida, à

Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito à Secretaria de Licitações e Contratos para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas, mediante Despacho nº 1268/2017 (fls. 8), não indicou contratos, ante a vedação inserta no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 104/2017.

Manifestação da Presidência

A Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho nº 1536/2017, distribuiu-me este feito para atuar como Relatora, tendo em vista a competência estipulada no inciso VI, art. 2º da Resolução Administrativa RA nº 29/13, atualmente revogada pela Resolução Administrativa nº 37/17, o que faço agora, com amparo no *caput* do artigo 2º, da R. A nº 37/17.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Esta Conselheira não concorda, em tese, com a proposta da Secretaria de Licitações e Contratos no sentido de deixar de solicitar as autuações de contratos dentro dos critérios estabelecidos por este Tribunal de Contas.

Discorda-se, também, do fato de a Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia se ater ao quantitativo mínimo de quatro processos, estabelecido pela Resolução Administrativa nº 37/17, ainda mais complementando esse número com feitos já autuados nesta Casa. Processos nºs 17521/17 (Goiânia) e 00132/17 (Campinaçu), objetos de inspeções *in loco* a serem realizadas em 2018.

Contudo, acolhem-se as justificativas das Unidades Técnicas, ante o elevado estoque de trabalho inerente às demandas próprias de suas atividades, inclusive vários processos para verificação *in loco*.

Assim como o representante do Ministério Público de Contas, esta Relatora não pode solicitar contratos aos municípios goianos para análise neste Tribunal de Contas, conforme artigo 2º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 37/17, a seguir reproduzido:

Art. 2º Os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas e, em seguida, enviados à Presidência para designação do Relator.

Parágrafo Único. **O Ministério Público de Contas e Conselheiros, inclusive o Relator**, tendo em vista que os critérios de relevância, materialidade e risco anuais serão previamente aprovados pelo Tribunal Pleno, que todos os contratos selecionados terão sua execução verificada *in loco*, bem como considerando-se o disposto no inciso V do art. 1º desta resolução, **não poderão acrescentar contratos às amostras apresentadas pelas Secretarias.** (destaques nosso)

Assim, resta-nos a homologação deste processo, sem acréscimos.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, acolhendo as manifestações da Secretaria de Licitações e Contratos, da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços e do Ministério Público de Contas, no uso das minhas atribuições legais e regimentais, VOTO nos seguintes termos:

IV. HOMOLOGAR o **Controle de Amostra** nº 11/2017, sem solicitação de contratos afetos à área da Secretaria de Licitações e Contratos, conforme justificativas apresentadas por essa Unidade Técnica quanto à prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa nº 37/2017 - TCM/GO, de 15/03/2017, somadas ao fato do quantitativo de inspeções *in loco* a serem realizadas em 2018.

V. HOMOLOGAR o **Controle de Amostra** nº 11/2017, com a solicitação de dois contratos afetos à área da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços, os quais se somarão àqueles insertos nos Processos nºs 17521/17 (Goiânia) e 00132/17 (Campinaçu), objetos de inspeções *in loco* a serem realizadas em 2018, conforme quadro que segue:

| MUNICÍPIO | CONTRATO | VALOR |
|------------------|--------------------------|-----------------|
| Goiânia/SMT | Contrato nº 007/2017-SMT | R\$1.103.400,00 |
| Formoso | Contrato nº 746/2017-CPL | R\$2.745.108,94 |

VI. RETORNAR os autos à Secretaria de Licitações e Contratos, após a publicação deste Decisum, para sequenciamento, acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

É o voto.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em Goiânia, 16 de abril de 2018.

María Teresa F. Garrido Santos
Conselheira - Relatora